



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

05.10.10
Diretor do Legislativo

LEI Nº 3741, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica por esta lei, instituído o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEF, de Juazeiro do Norte, de acordo com o art. 203, IV e V da Constituição Federal de 1988; art. 2º, incisos III, IV e V da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) combinado com arts. 152, § 2º e 153 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, como órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas da pessoa portadora de deficiência do Município, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEASTC.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEF:

I – Promover o cadastramento e levantamento das necessidades e estabelecer diretrizes nas ações prioritárias de pessoas portadoras de deficiência;

II – Formular e encaminhar propostas ligadas à área de habitação, cultura, turismo, esporte, saúde, transporte, educação e lazer junto a prefeitura municipal de Juazeiro do Norte;

III – Prestar assessoramento e acompanhar a implantação e implementação de políticas de interesse da pessoa portadora de deficiência;

IV – Fiscalizar os programas de atendimento e recursos financeiros destinados pelos órgãos municipais, estaduais e federais às entidades sociais e / ou programas que visem o atendimento de pessoas portadoras de deficiência;

V – Organizar e apoiar eventos de capacitação e aprimoramento das pessoas portadoras de deficiência e profissionais que trabalham na área;

VI – Incentivar e apoiar programas educativos, para comunidade sobre a prevenção das deficiências e os direitos inalienáveis de pessoas portadoras de deficiência;

VII – Fornecer registros e atestados de funcionamento para as entidades que prestam serviços às pessoas portadoras de deficiência;

VIII – Facilitar o acesso dos portadores de deficiência aos benefícios Eventuais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

IX – Fiscalizar as Instituições Públicas e Privadas, atentando para a inclusão social através do trabalho.

Art. 3º – Além da Presidência, o Conselho Municipal de pessoas Portadoras de Deficiência – CONDEF será constituído por 14 membros titulares e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

I – 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil, especializadas em deficiência;

II – 07 (sete) representantes da Organização Governamental, titulares e suplentes:

- a) (01) um da Secretaria Municipal de Educação;
- b) (01) um da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) (01) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) (01) um da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- e) (01) um da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- f) (01) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura;
- g) (01) um da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

§ 1º – Os representantes da Administração Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º – A Presidência do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEF será exercida privativamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 4º - Os membros do CONDEF exercerão suas funções por 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 5º - Os representantes e suplentes das entidades em geral serão indicados pelos mesmos, mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho.

Art. 6º - Os representantes das entidades especializadas em deficiência, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em fórum próprio através de assembléia geral específica para este fim.

Art. 7º - As Funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 8º - O Município de Juazeiro do Norte prestará ao CONDEF as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração das demais secretarias nele representadas.

Art. 9º - Os órgãos da Administração Municipal deverão submeter previamente à manifestação do Conselho os expedientes que tratem de assuntos relacionados com a problemática de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 10 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos
27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUZEIRO DO NORTE